



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROC. 8177/2017

Pregão Presencial nº 004/2018

Referência: Pregão Presencial nº 004/2018

Objeto: contratação de Empresa para a instalação e fornecimento de 02 pontos de internet para a secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação; e 01 ponto para o Departamento de Pesca, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda, conforme termo de referência e especificações em anexo ao edital.

I – Das Preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela Empresa Telemar Norte Leste S.A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro, nesta representada pela Sra. Suzany Da Luz – Gerências Médias B2B Oi – Diretoria de Clientes Empresariais B2B.

II – Das razões da Impugnação

Em resumo, a Empresa contesta especificamente os itens 1 e 3 do Termo de Referência. Alega que a contratação de link de internet compartilhado via rádio, como descrito, "favorece demasiadamente determinada empresas em detrimento de outras, aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação". Prossegue argumentando não possuir o Instrumento Convocatório informações técnicas suficientes para a elaboração de proposta que venha a atender às reais necessidades do Licitante, uma vez que não especifica quanto, de velocidade, cada ponto de internet irá receber do total mensal pretendido para contratação. Alega, também, que considera o prazo de 02 (dois) dias úteis para o início dos serviços, a partir da data de entrega da ordem de início de serviço, contido

no item 3 do Termo de Referência, inexecuível para que se possa realizar a instalação de equipamentos e sejam realizadas as devidas configurações.

III – Do Pedido da Impugnante

Requer a Impugnante:

- a) Que seja julgado motivadamente seu pedido de impugnação, dentro do prazo estipulado na legislação pertinente;
- b) Que seu pedido de impugnação seja acolhido, para que sejam promovidas as alterações nos termos do edital; e
- c) Que seja suspensa a realização do certame, com a marcação de nova data, nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/1993, uma vez que julga que os pontos levantados na impugnação influenciam diretamente na formulação das propostas de preços e técnica.

IV – Da análise das Alegações

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma dispõe o subitem 22.4 do Instrumento Convocatório e Art. 12 do decreto nº 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A Impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação à PMSPA, tendo seu mérito julgado segundo a legislação pertinente.

Entendemos que os pontos assinalados pela impugnante não devam ser tomados de forma isolada, e que, baseada nos princípios norteadores contidos no Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, busca a Administração a proposta mais vantajosa, para o atendimento do interesse público.

Entretanto consideramos pertinente que alguns pontos relativos ao Instrumento Convocatório em questão, e seus anexos, sejam revistos de forma a não causar dúvidas quanto a aquisição pretendida e a forma necessária ao seu atendimento.

V – Decisão

Face ao exposto, dou conhecimento a Impugnação encaminhada pela Empresa Telemar Norte Leste S.A, para, no mérito, **acolhe-la**, de forma a realizar as alterações necessárias no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Em obediência ao que preceitua o § 2º, do Art. 12, do Decreto 3.555/2000, O Pregão Presencial nº 004/2018 estará suspenso "sine die",

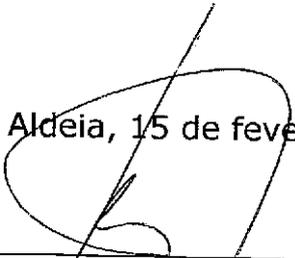
até que os setores responsáveis possam elaborar as necessárias adaptações.

A nova data de realização do Pregão Presencial nº 004/2018, será divulgada segundo a legislação pertinente.


Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro

RATIFICO a decisão tomada.

São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.


ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
Secretário de Administração

Antonio Carlos Teixeira Barreto
Secretário de Administração